PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DE PREFEITO

(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0141/03
Folha 002
Protocolo

LEI Nº 937, DE 16 ABRIL DE 2003

"Dispõe sobre a Educação Ambiental e Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências."

CARLOS MAGNO RAMOS, Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica instituída na Rede Municipal de Ensino a disciplina educação ambiental como componente essencial e permanente da educação dos munícipes de Ouro Preto D´Oeste, tanto na educação formal ou informal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos níveis e modalidade do processo educativo como matéria obrigatória no currículo do ensino fundamental ministrado pelo Município.

Art. 2º Entendem-se por educação ambiental os processos por meios dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem como de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I – ao Poder Público Municipal, nos termos da Constituição Federal e do Código do Meio Ambiente Municipal, estabelecer políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

II – Criar-se-á consultoria para promover treinamento, capacitação de professores para aplicação da educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que estão sendo desenvolvidos pelo Município.

III – O Município promoverá educação ambiental integrada aos programas de ordenamento territorial, monitoramento de controle ambiental, produção sustentável e outros de forma integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 16/04/03 A: 09/05/03
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Publicação: 072
De 23/04/03 a 09/05/03
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 005/GP/CMOPO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0141/030
Folha 003
Protocolo

I – o enfoque humanista, holístico democrático, e participativo;

II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III – o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinadade.

IV – a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V – garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI – a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII – a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII – o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I – o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos.

II – a garantia de democratização das informações ambientais;

III – o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV – o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V – o estímulo à cooperação com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

Art. 6º As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

I – capacitação de recursos humanos;
II – desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
III – produção e divulgação de material educativo;
IV – acompanhamento e avaliação

Art. 7º Entende-se por Educação Ambiental no Ensino Formal a educação escolar desenvolvida no âmbito dos currículo das escolas municipais públicas ou privadas.

Art. 8º Entende-se por Educação Ambiental Não-Formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De 16/04/03 A 09/05/03
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Publicação: 0727
De 23/04/03 a 09/05/03
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/99

Art. 9° As disciplinas instituídas por esta Lei, será ministrada a partir da regulamentação desta Lei.

Art. 10. A coordenação da Política Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo de um gestor, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com o subsídio equiparado a Secretário Municipal, vinculado às Secretarias Municipais de Educação e do Meio Ambiente.

Art. 11. São atribuições do responsável pelo órgão gestor:

I – definição de diretrizes para implementação em âmbito municipal;
II – articulação, coordenação e supervisão de planos, programas, projetos na área de educação ambiental, em âmbito municipal;
III – participação na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área da educação ambiental

Art. 12. Os programas de assistência técnica, financeira, orçamentária relativos a meio ambiente e educação ambiental prevista nesta Lei, serão alocados com recursos existentes no orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação e do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A alocação dos recursos para suprir as necessidades desta Lei serão feitos por remanejamentos.

Art. 13. Fica instituída a Semana de Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo Sustentável que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade através de programação educativa, na primeira semana de junho de cada ano.

Art. 14. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em de abril de 2003, 114º da República.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 041/03
Folha 004
Protocolo

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De 16/04/03 a 09/05/03
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Publicação: 0727
De 23/04/03 a 09/05/03
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0141/03
Folha 005
Protocolo

Ao Gabinete da Presidência;

Segue o presente processo autuado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 23 / 04 / 2003

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. Nº 085/GP/CMOPO/99

Segue a secretaria Legislativa para providência cabivel:

Em 23/04/2003

Wata

Wata Camilo Lopes
Assessor Gabinete da Presidência
Port. 010/GP / CMOPO/RO/03

Ao Protocolo,
Segue Processo com Lei nº 937/03 conferida com o Projeto de Lei nº 318/03, para arquivo.

Em: 25/04/03

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03